



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 72/2017

Dispõe sobre política de incentivos a geração de empregos as pessoas físicas ou jurídicas que empregarem jovens com idade superior a 18 e até 25 anos ou desempregados com idade acima de 40 anos

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A política de incentivos a geração de empregos para jovens com idade superior a 18 e até 25 anos ou desempregados com idade acima de 40 anos será regulada pelo disposto nesta lei.

Art. 2º O incentivo pode ser transitório ou permanente, conforme proposta do interessado e de acordo com estabelecido pela Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Art. 3º O incentivo só será concedido se o empregador estiver adimplente junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS - FGTS e a Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo único. Não será concedido Incentivo àqueles que sem justa causa dispensar trabalhadores para se beneficiarem desta lei.

Art. 4º Obter incentivos utilizando-se de meios fraudulentos, acarretará aplicação das devidas sanções pelo Poder Público Municipal.

§ 1º No caso de pessoa jurídica, respondem pela infração o acionista controlador e os administradores que para ele tenham concorrido.

§ 2º As mesmas sanções serão aplicadas àqueles enquadrados como pessoas físicas.

Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas celebrarão contratos, com jovens com idade superior a 18 anos ou desempregados com idade acima de 40 anos obedecendo o que determina a legislação trabalhista.

Parágrafo único. Ao empregador caberá, entre outras obrigações, assinar a carteira do empregado.

Art. 6º O jovem com idade superior a 18 anos e até 25 anos ou empregado com idade de 40 anos acima deverá estar cadastrado como solicitante de emprego junto ao Balcão Municipal de Empregos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 03 de maio de 2017


Clodoaldo Santos da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Para crescer é preciso ser competitivo e para competir, além das reformas econômicas, é necessário alcançar patamares mais elevados de conhecimento, tecnologia, educação e qualificação profissional.

Um país com baixos índices de saúde, de educação, de formação profissional e portanto de salários tem poucas chances para competir num mundo cada vez mais integrado.

Sabe-se que a melhora do poder de compra do assalariado, apesar de importante, não basta. É preciso gerar empregos, incentivar um aumento nos salários e promover uma efetiva e sustentada distribuição de renda.

A economia não exclui, mas impõe, a reforma social. Não poderemos desprezar a experiência daqueles que, com mais de 40 anos de idade, estão à margem do processo produtivo e, tampouco, não podemos estancar a esperança dos jovens que, a cada ano, procuram o mercado de trabalho.

Assim, considerando a relevância da propositura que dispõe sobre a política de incentivos a geração de empregos as pessoas físicas ou jurídicas, que empregarem jovens com idade superior a 18 e até 25 anos ou desempregados com idade acima de 40 anos acima é que proponho o presente.

Por entender que a cultura do respeito às leis com a criação dos mecanismos que deem suporte ao cidadão, no caso prioridade ao projeto de políticas de incentivos a geração de empregos as pessoas físicas ou jurídicas que empreguem jovens com idade superior a 18 a até 25 anos ou desempregados com idade acima de 40 anos, deve merecer toda atenção do legislador, proponho o presente, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na aprovação.

Sala das Sessões 03 de maio de 2017

Clodoaldo Santos da Silva
Vereador